

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 19/2022 PROJETO DE LEI N° 010/2022-PMSFB

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Assunto: "Altera a Lei Municipal nº 372/2022, que dispõe sobre o programa de garantia de renda familiar mínima para as famílias em situação de vulnerabilidade social "AUXILIO BREJÃO" e dá outras providências."

SÍNTESE DO PROJETO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 010/2022 que "Altera a Lei Municipal nº 372, de 08 de junho de 2022, que dispõe sobre o programa de garantia de renda familiar mínima para as famílias em situação de vulnerabilidade social "AUXILIO BREJÃO" e dá outras providências".

O PL em analise tem iniciativa do Poder Executivo e, como veremos a seguir, possui caráter assistencial à comunidade local. Há que se recordar, a existência da Lei nº 372/2022 que criou o beneficio social denominado "Auxilio Brejão", tendo o PL ora em análise, o condão de alterar os artigos 4º e 6º da citada legislação vigente.

Tem o projeto de lei em analise, o objetivo de instituir programa de garantia de renda familiar mínima para aquisição de alimentos destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito desta municipalidade.

Conforme consta do referido projeto de lei ora em analise, o valor do beneficio a ser repassado a casa família será mantem-se em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), passando a atender todas as famílias de maior vulnerabilidade social.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame destas Comissões cinge-se tão-somente à competência legal deste poder legislativo, tendo por base o projeto de lei apresentado e eventuais documentos que o acompanhem, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

DA CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 30, incisos I e II, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; – destacamos.

Além disso, quanto a competência do referido Projeto de Lei, o Regimento Interno desta Câmara Municipal assim dispõe:

Artigo 106)

(...)

§1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que:

I – Disponha sobre matéria financeira.

(...)

III – importem no aumento de despesas ou diminuição de receita;

Desta forma, pela legislação vigente, fica claro que o Executivo tem a legalidade de propor o presente Projeto de Lei.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e competência, estas comissões opinam pela viabilidade do Projeto de Lei em questão.

No que diz respeito ao mérito, caberá ao pleno desta casa de leis, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, 29 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Banna Cristina Silva Sarial LARISSA FARIAS VEREADORA-PSL

Ally of do Gino VEREADOR - DEM



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

Presidente

Relator

Podomik-C. Jikfl Fogoió Lira Vereador - MDB

Membro

lomik-c. JiRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

All son do Gino VEREADOR - DEN

Fogoió Lira Vereador - MDB Relator

Presidente

Francisco Oliveira de Lima Vereador-PSL

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tiago Lima Cavalcante VEREADOR-PCdoB Banja Enitina Silva Gavial LARISSA FARIAS VEREADORA-PSL

Presidente

Relator

Francisco Oliveira de Lima Vereador-PSL

Membro